



*Of. N° 011/2023*

*São Vicente do Sul, 19 de julho de 2023*

***Prezados, Senhores:***

Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos através deste, informar que conforme pedido de impugnação ao Pregão eletrônico edital n° 032/2023, impetrado pelas empresas TJC IMPORTADORA (CNPJ: 47.324.135/0003-38), modalidade pela qual o Município visa REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

Entretanto, conforme requerimento a requerente que seja alterada a descrição dos itens do edital, o qual prevê as características do produto a ser adquirido pela administração municipal. Sendo os pedidos das impugnantes:

- a) Supressão da exigência prevê o requisito sobre a declaração do fabricante, conjuntamente, com a proposta de os equipamentos deverão pertencer à linha corporativa, serem novos e sem uso com emissão da fabricante não superior a 30 dias;
- b) Concessão de novo prazo para a sessão do pregão eletrônico.

Sendo assim, foi realizada análise dos pedidos de impugnação, e solicitado Parecer Técnico Jurídico n° 353/2023, sendo em resumo opina pelo deferimento do pedido de impugnação do edital no que se refere a exigência de declaração de fabricante, sendo que não houve justificativa do setor técnico para sustentação deste requisito.

Portanto, na qualidade de Pregoeiro, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal n° 041/2022. **Decido pelo deferimento**, sendo assim encaminhado processo para o setor competente para sejam tomadas as devidas providências, a qual seja exclusão da declaração da fabricante, mantendo as demais características mínimas exigidas dos itens a serem adquiridos. Desta forma, deverá ser alterada a data da sessão pública preestabelecida e os termos e as condições previstas no edital de licitação deverão ser alterados. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

**Geovani Merladete de Paulo Minussi**

Pregoeiro

Decreto Municipal n° 041/2022